

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.392 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta a Lei nº 5.352, de 07 de novembro de 2017 e institui o programa “Adote um Ponto de Ônibus” no município de Taubaté

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 66.641/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB responsável pela implantação, gestão e controle do Programa "Adote um Ponto de Ônibus", instituído pela Lei 5.352, de 07 de novembro de 2017, que tem por finalidade receber a colaboração de pessoas físicas ou jurídicas, para implantação, melhoria ou conservação de pontos de parada de ônibus.

§1º O rol dos locais passíveis de serem contemplados pelo Programa será publicado através de Chamamento Público, sendo que poderão ser aceitas solicitações de quaisquer interessados que versarem sobre paradas de ônibus ausentes do rol dos locais citados.

§2º O cadastramento dos interessados em participar do Programa, bem como a escolha do Ponto de Ônibus a ser adotado pelo interessado se dará em observância ao princípio da isonomia, por meio de Termo de Cooperação.

§3º O Município, em nenhuma hipótese, arcará com a manutenção das paradas de ônibus adotadas pelos particulares por força dos Termos de Cooperação.

Art. 2º A SEMOB fará a setorização da cidade em regiões, em função dos abrigos e pontos de ônibus existentes e das demandas reprimidas, a constar no Termo de Referência do Chamamento Público.

Art. 3º Os interessados em adotar o Ponto de Ônibus deverão firmar Termo de Cooperação com o Município de Taubaté, no qual se comprometerão com a doação de equipamentos, realização de obras de instalação, manutenção, limpeza, melhoria ou conservação, bem como o pagamento do consumo mensal de energia elétrica e internet caso instaladas, conforme ajustado em cada instrumento, sendo necessário no mínimo as seguintes infraestruturas:

§1º No caso de abrigos de ônibus existentes de concreto armado, a estrutura existente deverá ser removida e substituída por abrigo metálico, conforme padrão já utilizado no município e ser manutenida e conservada.

§2º No caso de abrigos de ônibus existentes de estrutura metálica, a estrutura existente deverá ser manutenida e conservada, conforme padrão já utilizado no município, devendo ser incorporada à mesma “tóten” ou painel para divulgação das linhas e itinerários que atenda o local.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§3º No caso de novos abrigos de ônibus o mesmo deverá ser de estrutura metálica, conforme padrão já utilizado no município. A estrutura a ser implantada deve ser manutenida e conservada.

§4º Todos os abrigos a serem adotados deverão contar com iluminação.

§5º Todos os pontos deverão ser providos de dispositivos de acessibilidade, tais como local para cadeirante, piso podo tátil direcional e de alerta, em atendimento às disposições da NBR 9050.

§ 6º A adoção será por, pelo menos, duas unidades, conforme agrupamento a ser definido pela SEMOB junto ao Termo de Referência.

Art. 4º Havendo mais de um interessado para o mesmo local, a escolha se dará na seguinte conformidade:

- Maior quantidade de pontos além do escolhido dado como contrapartida;
- Data de inscrição no cadastro solicitando o local específico.

Parágrafo único. Em caso de empate nos critérios estabelecidos, será realizado sorteio público, cuja data, local e horário serão divulgados no Diário Oficial do Município, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias corridos.

Art. 5º O Termo de Cooperação firmado deve constar o prazo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de até 60 (sessenta) dias para seu término.

§1º Não respeitados os prazos, será considerado rompido automaticamente o Termo de Cooperação.

§2º O Termo de Cooperação terá o prazo de validade de 02 (dois) anos.

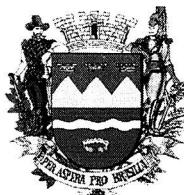
§3º Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior e caso não haja a sua renovação, o Ponto de Ônibus será objeto de nova adoção.

§4º Em caso de nova adoção, o particular que já esteja responsável pelo Ponto de Ônibus terá preferência perante outros, desde que esteja em regular atendimento ao quanto estabelecido no Termo de Cooperação, à legislação vigente e, ainda, não tenha havido nada que o desabone.

Art. 6º A municipalidade divulgará, por meio de sua página eletrônica e do diário Oficial do Município, a abertura do Chamamento Público para o cadastramento das empresas interessadas em adotar pontos de ônibus.

§1º Para aderir ao programa, o interessado na adoção deverá manifestar sua pretensão, mediante formal requerimento protocolizado, junto à SEMOB, com a toda a documentação necessária a ser definida no Edital do Chamamento Público.

§2º Após firmado o Termo de Cooperação com a Prefeitura, ficará concedida a exploração de publicidade nos pontos de ônibus, enquanto durar o período de adoção.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§3º Expirado o prazo estabelecido no Termo de Cooperação, o abrigo de ônibus será objeto de nova adoção, ficando todos os equipamentos fornecidos incorporados ao patrimônio público municipal sem ônus a Municipalidade.

Art. 7º A SEMOB elaborará o projeto e a especificação dos modelos de ponto de parada a serem confeccionados e instalados, padronizando os equipamentos e definindo os materiais a serem utilizados, divulgando-os quando da abertura do cadastramento, parte integrante do Termo de Referência do Chamamento Público.

Art. 8º Os interessados que adotarem os Pontos de Ônibus poderão neles explorar publicidade, ficando isentos do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

§1º Fica reservado 20% (vinte por cento) do total dos Pontos de Ônibus para a veiculação de publicidade institucional, espaços a serem definidos pelo Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal.

§2º Deverá haver sempre prévia autorização específica da SEMOB para colocação de publicidade em cada Ponto de Ônibus.

§3º Fica expressamente vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a fumo, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 9º A SEMOB manterá o cadastro dos pontos adotados, das empresas adotantes e será responsável por dar ampla publicidade ao mesmo, através de divulgação no “site” da página oficial da Prefeitura Municipal.

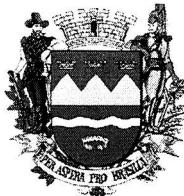
Parágrafo único. Os contemplados deverão manter as normas de conservação, estabelecidas e as disposições de acessibilidade para pessoas com deficiência, sob pena de cancelamento do termo de adesão.

Art. 10. A divulgação de marcas e produtos através de propaganda que trata este Decreto poderá ser própria ou de terceiros, ficando sempre a empresa adotante responsável perante a Prefeitura para todos os efeitos legais.

Art. 11. A SEMOB será responsável pela fiscalização e gestão do disposto neste Decreto, cabendo a seus agentes notificar quanto à irregularidades constatadas, acompanhar as providências e em caso de não cumprimento, respeitados os prazos legais, fazer a rescisão do Termo de Compromisso, sem prejuízo das demais ações legais cabíveis.

Parágrafo único. A empresa que descumprir os Termos deste Decreto, Edital de Chamamento e Termo de Cooperação, fica impedido de adotar pontos de ônibus por 2 (dois) anos.

Art. 12. A rescisão por iniciativa da empresa adotante deve ser precedida de prévia manifestação deste desejo com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§1º A responsabilidade pelos pontos adotados permanecerá com a empresa até a formalização da rescisão, sendo que o mesmo deverá ser entregue devidamente manutenido.

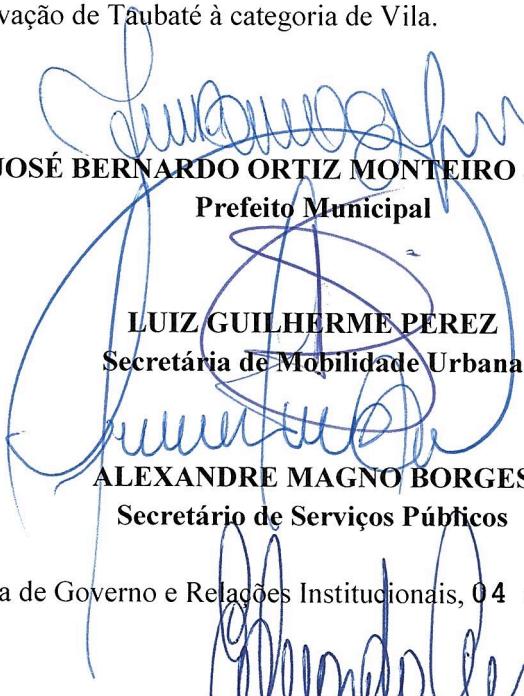
§2º A empresa que rescindir por sua iniciativa, não poderá voltar a assumir novas adoções de pontos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º A empresa que deixar de participar do programa deverá retirar quaisquer publicidades ou propaganda no prazo máximo de 24 horas.

Art. 13. O descumprimento de quaisquer disposições deste Decreto acarretará multa ao autorizatário de 50 (cinquenta) UFMT's por ponto de ônibus, após as devidas notificações, resguardado o direito de ampla defesa, sendo que o Auto de Infração será lavrado pelo Setor de Posturas Municipais da Secretaria de Serviços Públicos, após solicitação da SEMOB, através de processo administrativo.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de dezembro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

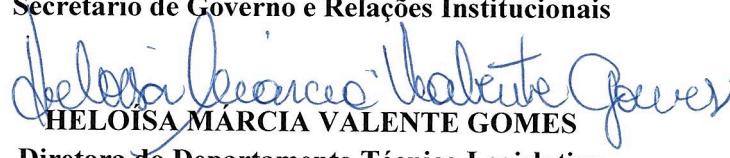

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


LUIZ GUILHERME PEREZ
Secretaria de Mobilidade Urbana


ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de dezembro de 2018.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo